

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA COM O PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

CONTRATADA:

HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. T 63, nº 1206, salas 205 e 206, Edifício Map Center, CEP: 74.230-00, Setor Bueno, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.096.596/0001-00, neste ato representada por **GIANI SILVA ROCHA**, brasileiro. Tecnólogo em Geoprocessamento portador da CI/RG. nº 3.615.324, Órgão Expedidor: DGPC-GO e do CPF nº 705.880.401-00, residente e domiciliado na Av. Contorno Sul, Qd. 31, Lt. 14, casa B 16, Condomínio Agmar Cardoso, Parque Anhangüera em Goiânia - GO, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.002756-16 referente à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020; à Proposta de preço apresentada em 15/07/2020; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral de 243.962,64M² do Bairro Vila São João, Senador Canedo – Goiás, de acordo com a proposta de preços apresentado pela empresa Contratada.

1.2. Os serviços serão executados em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

1.2.1. O produto deverá ser elaborado compreendendo as seguintes etapas:

- a) Pesquisa Fundiária;
- b) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano,
- c) Entrega de relatórios técnicos e mapas.

1.2.2. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano irá subsidiar a posterior elaboração do Projeto Urbanístico para a realização da Regularização Fundiária do referido loteamento, em conformidade com a Lei 13.456/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

1.3. Os serviços deverão obedecer a seguinte planilha:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do loteamento denominado Vila São João – Senador Canedo - Go	M ²	243.962,64	0,29	70.749,17

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.2. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.3. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

2.4. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas no cronograma abaixo:

2.4.1. 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;

2.4.1.1. O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

2.4.2. 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subproduto 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;

2.4.2.1. O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

2.4.3. 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

2.4.3.1. O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

2.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.6. O prazo de vigência contratual deverá ser no mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da AGEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a especificações abaixo:

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 1	Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA
		- Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo.
		- Ficar a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017. Fica a cargo da contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários.
		- A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.
		Produto:
		- Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinado pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.
		Apresentação:
		- Relatório no formato A4, devidamente encadernado apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada.
PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO
		Deverá ser feito de acordo com a NBR 13133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, podendo utilizar imagem como apoio, desde que esta seja obtida de sobrevoos por VANTS ou Drones profissionais, corrigidas e georeferenciadas e que tenha resolução não superior a 20cm o pixel. . Exigências: - Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área:



- Área em m² e perímetro do imóvel;
- Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);
- Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias);
- Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;
- Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros;
- Norte verdadeiro, declinação magnética e data;
- Escala da planta, preferencialmente 1:1.000;
- Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1;
- Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m;
- Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno;
- Demarcação das vias, com definição das larguras;
- Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas);
- Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios;
- Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000);
- Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico;
- Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver;
- Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.
- As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1;
- No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos;
- Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados;
- Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.
- Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.

(P)

Página 5 de 23

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 2	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins; - Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções; <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA.</p>
		<p>Produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico; - Memorial descritivo topográfico; - Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad). <p>Apresentação:</p> <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos dos levantamentos deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m² devidamente dobrados e encadernados.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamentos topográficos deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA e acompanhado da ART de serviço.</p>

PRODUTO 1	SUBPRODUTO 3	<p>Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS</p>
		<p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico; - Descrição dos serviços executados; Precisões obtidas; - Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos

(B)

P.

RC

mesmos; - Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART; - Monografias dos marcos; - Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.
Produtos:
- Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações e análises do levantamento; - Relatório com memorial descritivo topográfico.
Apresentação:
O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.

3.2. A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

3.3. Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a CONTRATADA deverá submeter o serviço executado à apreciação da CONTRATANTE para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.3. do TR.

3.4. Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos.

3.5. Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas no quadro anterior, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

3.6. O serviço será executado conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.7. O recebimento do objeto se dará de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 70.749,17 (setenta mil setecentos e quarenta e**

nove reais e dezessete centavos), sendo o valor unitário de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), a ser custeado através de recursos próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para o recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos descritos anteriormente, será designado pela Área Demandante servidor responsável, representante da AGEHAB subordinado à área citada.

5.2. O pagamento dos serviços está condicionado à entrega dos Subprodutos e será realizado após a emissão pela CONTRATANTE de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em duas etapas, a saber:

5.2.1. 1ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária e do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

5.2.2. 2ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

5.3. O pagamento da 2ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

5.4. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

5.5. Não serão aceitas entregas parciais dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

5.6. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelos responsáveis pelo contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

5.7. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

5.8. De posse da Declaração de Aprovação a CONTRATADA deverá emitir uma fatura referente ao produto entregue, conforme cronograma na Cláusula Segunda, que será atestado pelo gestor do contrato em até 10 dias úteis e será pago em até 30 dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso.

5.9. Se houver prestação de mão de obra na sede da AGEHAB e/ou em qualquer outro lugar por

f.

[Handwritten signature] (B)

ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, que prestaram serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS”.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017.
- 6.2. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 6.3. Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme item 11.3.6 do Termo de Referência.
- 6.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- 6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do gestor do contrato;
- 6.11. Trazer facilidades à empresa contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;

6.12. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

6.13. Oficiar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

7.2. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

7.4. Formalizar documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme item 6.5. do TR;

7.5. Caso a empresa não tenha no seu quadro os respectivos profissionais elencados no item 4 deverá apresentar DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS que prestarão os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto do Termo de Referência.

7.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.7. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

7.9. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

7.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

- 7.11. Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 7.12. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- 7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 7.14. Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues na Assessoria Jurídica – ASJUR da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 7.16. Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 7.17. No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- 7.18. Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados²;
- 7.19. Apresentar ART do serviço executado, devidamente registrada no CREA e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;
- 7.20. Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;
- 7.21. Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes

forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;

7.22. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.23. O não cumprimento do item anterior implica em procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional, sua negatização perante a Contratante e demais órgãos estaduais, bem como demais sanções previstas por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Regularização Fundiária**, através de servidor a ser designado posteriormente por meio de Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

8.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

8.1.2. Transmitir à Contratada, instruções que disserem respeito à execução do objeto;

8.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

8.1.5. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

8.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

8.1.7. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal

nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Nas hipóteses previstas no Item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

10.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

10.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

10.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

10.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

10.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

10.5.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

10.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **10.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no

instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

I. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

II. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

III. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

V. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VI. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VII. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

13.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

13.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

13.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.8. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

13.8.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

13.8.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.8.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.8.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

13.8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

13.9. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2.; salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. No caso de supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.9.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.9.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.9.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.9.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.9.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, 16 de JULHO de 2020.


LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Cooperação Técnica



Lucas Magalhães Gouveia
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

Giani Silva Rocha

GIANI SILVA ROCHA
HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CONTRATADA

1- *[Signature]*
CPF: 009.529.031-03

2- *Bruna Daniello Santos*
CPF: 817.952.361-00

[Signature]

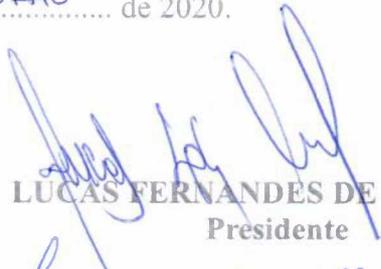
ANEXO I – TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

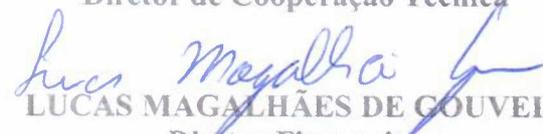
- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser

interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 16 de JULHO de 2020.


LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Cooperação Técnica


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro


GIANI SILVA ROCHA
HELMERT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA